

INTERESSADA: So Young Paik

ASSUNTO : Equivalência (país estrangeiro - Coréia)

RELATOR : Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE nº 1420/75, CSG, Aprov. em 14/05/75, Comunicado ao Pleno
em 21/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, So Young Paik, fez o curso primário com 6 séries na Escola Chung Am, em Seoul, Coréia, e, em continuação, o curso ginásial com 3 (três) séries, na Escola Ye Won, e mais 1(um) ano do curso colegial na Escola Bea Hwa, todas na mesma cidade de Seoul.

2. Totalizou, pois, segundo alega 10 (dez) anos de estudos e pretende prosseguir-los na 2ª série do 2º grau. Provou haver feito na escola secundária para meninas Bakowa, em Seoul, na Coréia, na 10ª classe, o 1º ano em nível colegial (fls. 8, 9 e 10), cujo curriculum abrange: Língua Coreana (I, Bíblia, Anti-Comunismo e Ética Pública, História da Coréia, Geografia, Matemática Comum, Biologia, Educação Física, Treinamento Escolar, Música, Artes, Administração, Técnica, Gramática Coreana, Economia Doméstica, Costura, Inglês, Literatura Inglesa, Alemão, a que se acrescem observações também feitas sob a forma de conceitos incluindo: Hábitos de Vida, Sinceridade, Sociabilidade, Liderança, Emotividade e Estabilidade, Espírito de Obdiência às Leis e Conversação Inglesa no Departamento de Atividade. A escola é rigorosa, pois registra, os dias de estudos (234) e os de frequência (234), apresentando apenas 1 (um) atraso e 1 (uma) saída antes do horário, elemento valioso porque não constando o término do ano letivo, tal número de dias leva à aceitação em termos de estar completo.

3. Base legal: art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

Reconhecida a equivalência de estudos feitos por So Young Paik, no exterior, em nível de 1ª série do 2º grau, obrigada a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e adaptações em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras a critério do estabelecimento em que estiver matriculada.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
Presidência